



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO  
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº323/89

SÚMULA: Aprova planta de valores e preços/ básicos por metro quadrado de construção, para efeito de IPTU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, / E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Plantas de Valores, para efeito/ de apuração do valor dos Imóveis sujeitos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício de 1990, constantes dos anexos I e II desta Lei, dela fazendo parte, assinados pelo Prefeito Municipal e pelo/ Presidente da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO - Com os valores máximos por metro quadrado, / aprovados por este artigo, o Executivo baixará Decreto regulamentando a aplicação de fatores corretivos, em função da topografia e dimensão dos terrenos.

Art. 2º - As plantas serão fixadas na Prefeitura, no quadro / de editais, pelo prazo de 30(trinta) dias a partir/ da publicação desta Lei.

Art. 3º - Ficam ainda, aprovados os valores básicos por metro quadrado de construção, conforme anexo II desta Lei, para efeito de apuração dos valores venais dos imóveis sujeitos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício de 1990.

Art. 4º - O Executivo baixará decreto criando uma escala de / pontos em função dos tipos e características das / construções.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores básicos previstos no Anexo II, / desta Lei, correspondem ao máximo de pontos a serem fixados na escala, para cada tipo de construção.




PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO  
ESTADO DO PARANÁ

- Art. 5º - Fica fixado em NCZ\$ 250,00 ( duzentos e cinquenta cruzados novos) o Valor de Referencia - V.R. de / Jataizinho.
- Art. 6º - Os valores constantes dos Anexos I e II e do Art. 5º da presente Lei, para os exercícios subsequentes, serão corrigidos monetariamente pelos Índices Oficiais do Governo Federal.
- Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e nove.

  
HUMBERTO ZANINI CHAMILETE  
Prefeito Municipal

Publique-se:

  
VERA LÚCIA CHAMILETE QUEIRÓZ  
Chefe de Gabinete

Projeto de Lei Nº <u>33/89</u> , de <u>29/12/89</u>
Publicado na <u>Folha de Garduís</u>
Do dia <u>30/12/89</u> , Página <u>21</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO  
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PLANTA DE VALORES

VALORES DE TERRENOS POR m2 E ZONEAMENTO TRIBUTÁRIO

<u>ZONEAMENTO</u>	<u>VALOR NCZ\$ - POR m2</u>
A	70,00
B	50,00
C	40,00
D/E	25,00

ANEXO II

TABELA PARA CÁLCULOS DO VALOR DAS CONSTRUÇÕES, POR m2 SE-  
GUNDO O NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS.

De 0 à 12.....	NCZ\$ 97,50
De 13 à 16.....	NCZ\$ 245,70
De 17 à 20.....	NCZ\$ 458,64
De 21 à 30.....	NCZ\$ 483,15
De 31 à 35.....	NCZ\$ 556,92
De 36 à 40.....	NCZ\$ 630,63
De 41 à 45.....	NCZ\$ 728,91
De 46 à 50.....	NCZ\$ 851,76
Acima de 50 pontos.....	NCZ\$ 1.050,00

grl